PORTARIA N.º 214/BM-1, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre as normas para expedição e utilização da Carteira de Identidade Militar dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e alínea "f" do inciso VII, todos do artigo 8º, do Regulamento Geral (Decreto 5.698, de 21 de novembro de 1990), c/c inciso VI artigo 8º da Lei Complementar nº 188, de 03 de abril de 2014, e com fundamento no Decreto 11.855 de 12 de maio de 2005.

RESOLVE:

- Art. 1º. Aprovar no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a Carteira de Identidade Militar destinada aos integrantes da Corporação.
- Art. 2º. A Carteira de Identidade Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será confeccionada segundo as especificações constantes nesta Portaria e terá o seu impresso em papel especial, isoladamente, denominado espelho, com o modelo especificado no anexo único.
- Art. 3º. O Espelho da Carteira de Identidade Militar será identificado por número seqüencial, terá as dimensões de 20,4 cm X 6,8 cm, será confeccionada em papel filigranado ou fibra de garantia, em formulário plano contínuo, impresso a *laser*, com as seguintes características:
- I. Impressão calcográfica (talho doce) com tarja em guilhoche negativo na cor azul, na parte superior e inferior dos lados direito e esquerdo;
- II. Inserida na tarja em guilhoche negativo na cor azul as expressões: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR, VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, LEI FEDERAL Nº 7.116 DE 29/08/83;

- III. Fundo numismático, com efeito íris nas cores azul e verde;
- IV. Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em marca d'água em ambos os lados;
 - V. Decreto instituidor de Nº 11.855, de 12 de maio de 2005;
 - VI. Espaço para impressão digital do polegar direito.
- Art 4°. A Carteira de Identidade Militar conterá os seguintes elementos:
 - I. No lado esquerdo do espelho (frente da Identidade Militar):
- a) A inscrição CBMMS, à esquerda da fotografia digitalizada, em letra preta, caixa alta, com a orientação do texto à 90º na vertical (conforme modelo anexo).
- b) Fotografia digitalizada 3X4 colorida em fundo branco sob a superfície que permite microletras positivas, de frente, descoberto, fardado com túnica para oficiais, subtenentes e sargentos e " 3º C" para cabos e soldados.
- c) Abaixo da tarja superior: Brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e, ao lado direito deste, as seguintes inscrições: Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, todas na cor preta;
- d) Para oficias, no lado esquerdo superior, os dizeres, em vermelho: "O OFICIAL AQUI IDENTIFICADO TERÁ PORTE DE ARMA LIVRE; E FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DO CBMMS, DEVENDO SER PRESTADO TODO APOIO NECESSÁRIO."
- e) Número do documento militar, com seis dígitos sendo os da esquerda completados com zero;

f) Posto/graduação;

- g) Em conformidade com o art. 15 § 6º da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990, a Carteira de Identidade Militar dos militares da reserva remunerada, reformados, convocados e designados, no campo posto/graduação, as seguintes abreviações: RR, Ref., RR Conv., RR Desig., respectivamente.
 - h) Tipo sanguíneo;
 - i) Fator RH;
 - j) Nome completo;
- k) Documento de origem de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento ou casamento;
 - II. Lado direito do espelho (verso da identidade militar):

- a) Filiação;
- b) Naturalidade;
- c) Data de nascimento;
- d) Número do CPF;
- e) Número do RG e órgão emissor;
- f) Data e local de emissão;
- g) Matrícula;
- h) Assinatura do portador;
- i) Assinatura do Diretor do Instituto de Identificação;
- j) Assinatura do Comandante-Geral.
- k) À esquerda da digital do polegar direito, a inscrição SEJUSP, em letra cor laranja, caixa alta, com a orientação normal, na vertical (conforme modelo anexo).
- Art. 5º O fornecimento da Carteira de Identidade Militar será de competência da Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Art. 6º A Carteira de Identidade Militar será substituída pela Diretoria de Pessoal:
- § 1º De oficio, por ato de promoção, transferência para a reserva remunerada, reforma, convocação para o serviço ativo, designação para o serviço ativo e retorno para a inatividade, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- § 2º A pedido, no caso de alteração justificada do nome, ou nos casos previstos no art. 10 desta portaria.
- Art. 7º A Seção de Identificação da Diretoria de Pessoal manterá regularmente o arquivo atualizado de fichas, prontuários e de individual datiloscópica do identificado.
- Art. 8º As Carteiras de Identidade Militar do pessoal promovido, demitido, excluído, licenciado ou dispensado da Corporação, bem como aquelas em mau estado de conservação, tão logo confeccionada outra via, serão recolhidas à Diretoria de Pessoal, para fins de controle e posterior incineração.

Parágrafo único Os espelhos danificados ou inutilizados por qualquer motivo serão também incinerados.

Art. 9º Para a incineração de que trata o artigo anterior, será nomeada pelo Comandante-Geral, uma comissão composta de 03 (três) oficiais, sendo um dos integrantes o Diretor de Pessoal.

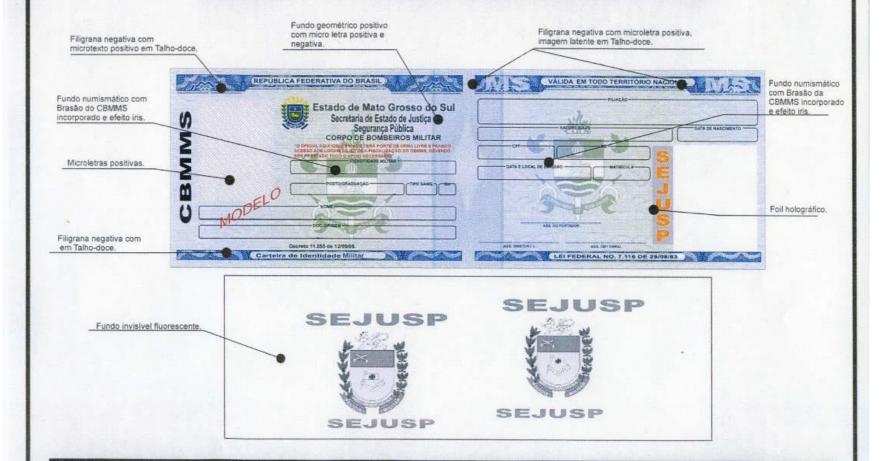
- § 1º A comissão examinará o material a ser incinerado, executando, em seguida à sua indispensável incineração, que deverá ser precedida da lavratura do Termo no qual será registrada a relação dos documentos destruídos e seus elementos identificadores, tais como: nome do portador, o número de registro e a data de expedição de cada documento.
- § 2º O Termo de que trata o parágrafo anterior será lavrado em 1 (uma) via, sendo destinada à publicação em Boletim Geral da Corporação e ao arquivo da Diretoria de Pessoal.
- Art. 10 Ocorrendo extravio, furto, ou roubo da Carteira de Identidade Militar, seu portador ou responsável comunicará o fato à Diretoria de Pessoal, ocasião em que este fato será registrado, para fins de controle e expedição de uma nova via, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência policial.

Parágrafo único - Recuperada a Carteira de Identidade Militar extraviada após a expedição de nova via, o identificado deverá encaminhá-la à Diretoria de Pessoal, permanecendo com a última Identidade Militar emitida.

- Art. 11 No interesse da Justiça, serão fornecidas individuais datiloscópicas de bombeiros-militares às autoridades judiciárias competentes e aos encarregados de inquéritos policiais, mediante solicitação à Corporação.
- Art. 12 A Carteira de Identidade Militar terá validade indeterminada para os oficiais e as praças da ativa e os da inatividade.
- Art. 13 Os aspirantes-a-oficial e os cadetes do curso de formação de oficiais receberão a Carteira de Identidade Militar emitida pela Diretoria de Pessoal, conforme modelo em vigor.
- Art. 14 Os alunos do curso de formação de soldados somente receberão a Identidade Militar após formados, tendo sua situação funcional identificada por meio de crachá emitido pela Academia de Bombeiros Militar.
- Art. 15 O porte e a apresentação da identidade militar são obrigatórios a todos os oficiais e as praças da corporação.
- Art. 16 A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 04/BM-1, de 30 de Maio de 2007, e demais disposição em contrário.

ESLI RICARDO DE LIMA – Cel QOBM Comandante-Geral do CBMMS

ITENS DE SEGURANÇA



SEJUSP